



Câmara dos Deputados
(do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autógrafa a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTEBCA) e de outras providências.

DESPACHO: A.º Com. de Justiça - Economia - Finanças

A.º Comissão de Justiça em 13 de Setembro de 1956

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Roberto...*, em 13/9/1956

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Carneiro Loyola - Relator*, em 4/10/56

Dep. Napoleão Fontenele - Relator
O Presidente da Comissão de *Economia*

Ao Sr. *Viata ao Dep. Augusto de Sá*, em 16/10/56

O Presidente da Comissão de *Economia*

Ao Sr. *Dep. Chalband Biscaia*, em 11/1956

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

2/11/56

PROJETO N.º 1797 DE 1956

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 95
Lote: 34
PL N.º 1797/1956
1

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 10/12/1956

PROJETO

N.º 1.797-A de 1956

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA) e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça com emenda; da Comissão de Economia favorável ao projeto e à referida emenda com as emendas ns. I, II e III e da Comissão de Finanças favorável ao projeto com subemenda à emenda nº II.

PROJETO Nº 1.797 de 1956 a que se referem os pareceres.

CAMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº 1.797 - 1956

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA) e dá outras providências.

(do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica a União autorizada a constituir uma sociedade por ações, que se denominará SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA).

Art. 2º - A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termoeletrica na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3º - Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembléia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

§ único - os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O representante da União nos atos constitutivos e nas assembléias gerais da Sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º - A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do decreto de sua aprovação.

§ 2º - A Sociedade, uma vez arquivados os seus atos constitutivos, na conformidade do parágrafo primeiro, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Art. 6º - Na elaboração dos Estatutos da Sociedade



de serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificações desta lei depende de autorização legislativa.

Art. 7º - O capital inicial da Sociedade será de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros, distribuído em quatrocentos e trinta mil (430.000) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de mil cruzeiros cada uma, do qual a União Federal subscreverá cento e trinta milhões, podendo o Estado de Santa Catarina subscrever cento e sessenta milhões, a Companhia Siderúrgica Nacional cento e vinte milhões e ficando o restante do capital para ser subscrito por particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas da região.

Art. 8º - A integralização das ações subscritas pela União será feita mediante utilização das dotações postas no Banco do Brasil, por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da lei nº 1.886, de 11.6.53, ficando, para esse fim, assim alterada a especificação das dotações do Anexo nº 1 à mesma lei.

1 - SETOR TRANSPORTE:

Onde se lê:

- | | |
|--|--------------------|
| 2.-Aquisição de uma frota carvoeira, para transporte a granel..... | Cr\$110.000.000,00 |
| 4. Instalação de uma central Termoeletrica..... | Cr\$ 10.000,000,00 |
| 7. Construção de uma carvoeira | Cr\$ 10.000.000,00 |

Leia-se,

Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada a construção de uma usina termoeletrica em Santa Catarina.....	Cr\$130.000.000,00
--	--------------------

Art. 9º - A integralização das ações subscritas pelos demais acionistas será feita pela forma estabelecida na Lei da Sociedade por Ações e nos Estatutos Sociais.



23

3

~~047~~

Art. 10 - Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência tributária da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade, da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 11 - A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

§ único - Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 12 - À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 - Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Sociedade Termelétrica de Capivari (SOPELCA) em funções de direção ou de natureza técnica, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1956

Nº 027019
Encaminha o Projeto de Lei
nº 1797-A, de 1956.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 1797-A, de 1956, da Câmara dos Deputados, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termelétrica de Capivari (Setelca), e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

DIVONSIR CORTES
1º Secretário

ANEXOS:
F. sinopse;
Avulsos.

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

AUTORIZA A UNIÃO A CONSTITUIR UMA
SOCIEDADE POR AÇÕES, QUE SE DENOMINARÁ
SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI
(SOTELCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a União autorizada a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA).

Art. 2.º A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termoelétrica na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3.º Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembléia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

Parágrafo único. Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista tripla, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5.º O representante da União nos atos constitutivos e nas assembléias gerais da Sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1.º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do decreto de sua aprovação.

§ 2.º A Sociedade, uma vez arquivados os seus atos constitutivos na conformidade do parágrafo primeiro, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Art. 6.º Na elaboração dos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificações desta lei depende de autorização legislativa.

Art. 7.º O capital inicial da Sociedade será de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros, distribuído em quatrocentos e trinta mil (430.000) ações nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, do qual a União Federal subscreverá cento e trinta milhões, podendo o Estado de Santa Catarina subscrever cento e sessenta milhões, a Companhia Siderúrgica Nacional cento e vinte milhões e ficando o restante do capital para ser subscrito por particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas da região.

Art. 8.º A integralização das ações subscritas pela União será feita mediante utilização das dotações postas no Banco do Brasil por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando, para esse fim, assim, alterada a especificação das dotações do Anexo n.º 1 à mesma lei.

1 — SETOR TRANSPORTE:

Onde se lê:

	Cr\$
2. Aquisição de uma frota carvoeira, para transporte a granel	110.000.000,00
4. Instalação de uma central Termoelétrica	10.000.000,00
7. Constituição de uma carvoeira	10.000.000,00

Leia-se:

Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termoelétrica em Santa Catarina	130.000.000,00
---	----------------

Art. 9.º A integralização das ações subscritas pelos demais acionistas será feita pela forma estabelecida na Lei da Sociedade por Ações e nos Estatutos Sociais.

Art. 10. Os atos de constituição da Sociedade e integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer, ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência tributária da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 11 A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 12 A Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA), em funções de direção ou de natureza técnica, não podendo, todavia, acumular, vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de dezembro de 1956.

Ulysses Guimarães
Dionísio Cortez
Leonardo Barbieri

1 9 5 6

PROJETO Nº 1.797

AUTOR- Poder Executivo (Mens. 435/56)

EMENTA: "Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominara Sociedade Termoelétrica da Capivari (Sotelca) e das outras providências".

Em 31.8.56, é lido e vai a imprimir - D.C.N. de 1/9/56, pág. 7647, 2ª col.

Em 11.9.56, ~~é~~ despachado às Comissões de Justiça, Economia e Finanças. D.C.N. de 12-9-56.

Comissão de Justiça

Em 13.9.56, é distribuído ao sr. Leoberto Leal - D.C.N. de 15/9/56.

Em 25.9.56, é aprovado parecer do relator favorável com emenda. D.C.N. de 27.9.56

Comissão de Economia

Em 4.10.56, é distribuído aos srs. Carneiro de Loyola-relator e Napoleão Fontenelle- revisor - D.C.N. de 11/10/56.

Em 16.10.56, o relator apresenta parecer favorável com emenda substitutiva ao art. 1º - É concedida vista ao sr. Augusto de Gregório - Adiada a votação - D.C.N. de 20/10/56.

Em 29.10.56, o sr. Lerner Rodrigues, lê uma comunicação a respeito do projeto. D.C.N. de 30-10-56, pág. 10338, 1ª coluna.

Comissão de Economia

Em 8.11.56, é aprovado substitutivo consubstanciando a emenda do relator e as emendas constantes do voto do sr. Augusto de Gregório. D.C.N. de 14/11/56.

Comissão de Finanças

Em 4.12.56, é aprovado parecer do relator, sr. Chalbaud Biscaia, favorável com emendas - D.C.N. de 8.12.56

Em 10.12.56, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de C. e Justiça, com emenda; da Comissão de Economia, favorável ao projeto e a referida emenda com as emendas n.ºs. I, II e III e da Comissão de Finanças, favorável ao projeto com subemenda a emenda n.º II (1.797/A). D.C.N. de 11/12/56, página 12382, 3ª coluna.

Em 12.12.56, sessão extraordinária matutina, é anunciada e encerrada a discussão única. Adiada a votação. D.C.N. de 13-12-56, pag. 12502, 2ª col.

Em 13.12.56, sessão extraordinária noturna, é aprovado requerimento de preferência de autoria do sr. Antonio Carlos - Em consequência, entra em votação, sendo aprovadas as emendas da Comissão de Economia, a emenda da Comissão de C. e Justiça, a subemenda oferecida pela Comissão de Finanças, bem como o projeto. Vai a Redação Final.
D.C.N. de 14/12/56, pág. 12683, 4ª coluna.

Em 14.12.56, é aprovado requerimento de dispensa de impressão para imediata votação da Redação Final, de autoria do sr. Rogê Ferreira. Em consequência, entra em votação, sendo aprovada e publicada a Redação Final na mesma oportunidade.
D.C.N. de 15-12-56, pág. 12746, 3ª e 4ª colunas.

02748

VAI AO SENADO COM O OFICIO Nº.....

Presente
Dom auidadosa
procurador imperial
Antonio de Foz

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aprovada. Do Senado Federal.

14.12.1956

[Assinatura]

REDAÇÃO FINAL
PROJETO N. 1.797-A-1956

24 cc
me d 12

[Assinatura]

Redação Final do projeto n. 1.797, de 1956, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoelétrica de Capivari (Sotelca), e dá outras providências.

ABEL

CS 507

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a União autorizada a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA).

Art. 2.º A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termoelétrica na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3.º Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembléa Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

Parágrafo único. Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista

tríplice, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Gôme do Estado de Santa Catarina.

Art. 5.º O representante da União nos atos constitutivos e nas assembleias gerais da Sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1.º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do decreto de sua aprovação.

§ 2.º A Sociedade, uma vez arquivados os seus atos constitutivos na conformidade do parágrafo primeiro, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Art. 6.º Na elaboração dos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificações desta lei depende de autorização legislativa.

Art. 7.º O capital inicial da Sociedade será de quatrocentos e trinta

O SR. PRESIDENTE, J. J. F. S. que aprovam queriam ficar como esta. (1956)

3 + 5 | **Aprovado**



[Handwritten signature and initials]

~~C 882~~

C 502

milhões de cruzeiros, distribuído em quatrocentos e trinta mil (430.000) ações nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, de qual a União Federal subscreverá cento e trinta milhões, podendo o Estado de Santa Catarina subscrever cento e sessenta milhões, a Companhia Siderúrgica Nacional cento e vinte milhões e ficando o restante do capital para ser subscrito por particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas da região.

Art. 8.º A integralização das ações subscritas pela União será feita mediante utilização das dotações postas no Banco do Brasil por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da Comissão Executiva do Plano de Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da lei n.º 1.888, de 11-6 de 1953, ficando, para esse fim, assim alterada a especificação das dotações do Anexo n.º 1 à mesma lei.

1 - SETOR TRANSPORTE:

Onde se lê:

	Cr\$
2. Aquisição de uma frota carvoeira, para para transporte a granel	110.000.000,00
4. Instalação de uma central Termoelétrica	10.000.000,00
7. Construção de uma carvoeira	10.000.000,00
Lê-se:	
Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termoelétrica em Santa Catarina ..	130.000.000,00

Art. 9.º A integralização das ações subscritas pelos demais acionistas será feita pela forma estabelecida na Lei da Sociedade por Ações e nos Estatutos Sociais.

Art. 10. Os atos de constituição da Sociedade e integralização do seu capital bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência

O SR. PRESIDENTE: Os Srs. que aprovam queiram ficar com o documento.

[Handwritten signature in blue ink]

315
94 [Aprovado



~~CD 503x~~

cia tributária da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participará, na esfera de sua competência tributária.

Art. 11. A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 12. A Sociedade fica assegurada o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Os militares e os funcionários públicos da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) em funções de direção ou de natureza técnica, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CD 503x

Comissão de Redação, em de
dezembro de 1956.

Oliveira Franco

Benedito Paes, Presidente

~~Cardoso de Menezes~~
~~Cardoso de Menezes~~, Relator

João Carlos

~~Albuquerque~~
~~Albuquerque~~

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa)

3 + 5
08 [Aprovado



15
CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO 1º SECRETARIO
Em 29 de 8 de 1956

A IMPRIMIR

Em 31/8/56.

Cortez Rodrigues

*As Comissões
de Justiça,
Economia e
Finanças
8-27-56*

Em 29 de agosto de 1956

Excelentíssimo Senhor 1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada do projeto de lei que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Álvaro Lins

ÁLVARO LINS

Chefe do Gabinete Civil

ANOTADO

A Sua Excelência o Senhor Doutor Divonsir Côrtes,
1º Secretário da Câmara dos Deputados.

btc.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente
29-8-56.



Nº 435

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Na mensagem que tive a honra de enviar ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da atual sessão legislativa, indiquei, como meta de meu Governo, no setor de Energia Elétrica, a elevação, para 5.000.000 KW, no quinquênio 1956/1960, da potência de 3.000.000 KW instalada em 1955. Os órgãos especializados da Administração Federal estão concluindo os estudos técnicos e econômicos imprescindíveis para que os programas governamentais visando a consecução daquele objetivo tenham imediata execução.

2. Dentro da política geral de multiplicação e diversificação do consumo nacional de combustíveis e energia, dedica o Governo especial atenção à indústria do carvão nacional, reconhecendo sua capital importância como fonte do carvão metalúrgico indispensável aos novos empreendimentos siderúrgicos e extraordinário manancial de energia, até hoje escassamente aproveitado entre nós.

3. Nêsse particular, vem o Governo examinando atentamente o problema do carvão de Santa Catarina, única fonte conhecida, em nosso território, de combustível capaz de ser utilizado na fabricação do coque metalúrgico. Dado o fato da produção de carvão metalúrgico ser acompanhada da produção de grande quantidade de combustíveis intermediários, suscetíveis de serem utilizados na geração de eletricidade, foi recomendado que se projetasse a instalação de usina geradora na própria zona de produção, com consequente eliminação de despesas de transporte e de manuseio.

4. Com base nos estudos realizados, sugeriu a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional a construção de uma usina termoelétrica, na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de 100.000 quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante do beneficiamento dos carvões catarinenses. Na exposição em que sugere essa iniciativa, salienta o Diretor Executivo da Comissão a necessidade da criação, em Santa Catarina, de um mercado consumidor para o carvão secundário resultante da produção do carvão siderúrgico, sob pena de grave ameaça à sobrevivência da indústria carbonífera daquele Estado.



O custo da usina está estimado em Cr\$ 790.000.000,00 e em cêrca de 40 meses o prazo de sua construção.

5. Para assumir a responsabilidade da construção e exploração da referida usina termoelétrica, foi proposta a criação de uma sociedade de economia mixta, sob a denominação de SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA). O capital da empresa será no valor de Cr\$ 430.000.000,00, dos quais a União subscreverá Cr\$ 130.000.000,00, sendo Cr\$ 120.000.000,00 subscritos pela Companhia Siderúrgica Nacional. A subscrição da quota de capital da União não representará encargo novo para o Tesouro Nacional, pois a respectiva despesa correrá à conta de recursos especiais já concedidos à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional pela lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, tornando-se apenas necessária uma alteração na especificação desses recursos.

6. O Estado de Santa Catarina, conforme declaração de seu Governador, subscreverá ações da empresa no valor de Cr\$ 160.000.000,00. Tem aquela unidade federativa interesse substancial na concretização do empreendimento, que virá atender às necessidades de energia elétrica de diversas regiões catarinenses e cobrir um "deficit" de potência, calculado em 55.000 KW em 1960 e em 76.000 KW em 1966, sem se levar em conta o aumento de demanda que resultará da existência, na região, de energia elétrica abundante, incentivando a instalação de novas indústrias.

7. A subscrição da parte restante do capital ficará a cargo de empresas mineradoras de carvão, que fizeram sentir à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional o seu interesse em participar do empreendimento.

8. Estando de acôrdo com a fórmula proposta pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação do Congresso Nacional o anexo projeto de Lei que autoriza a União a constituir a SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA) e dá outras providências.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1956.

Juscelino Kubitschek

85

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
042148	23.AGO.1956
SECRETARIA	

Exposição de Motivos Nº 9/56

Em 18 de agosto de 1956



Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em Exposição de Motivos nº 6/56, de 21 de junho tivemos oportunidade de relatar a Vossa Excelência o assunto do expediente que, a esta Comissão, foi encaminhado pelo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, no qual era salientada a necessidade de ser instalada naquele Estado uma central termo-elétrica de 50.000 kW de potência e que deveria consumir o carvão nacional.

2. Esclarecia aquêle Governador que com a cooperação da CEPCAN, estaria o Estado de Santa Catarina em condições de enfrentar o ônus da construção da central termo-elétrica. A cooperação financeira exigida à CEPCAN, de Cr\$ 130.000.000,00, seria obtida de conformidade com a sugestão, por nós alvitrada a Vossa Excelência, no item nº 22 de nossa Exposição de Motivos.

3. Considerando a importância de tal empreendimento não só para o Estado como também na criação de riquezas para o nosso país e que Vossa Excelência vem considerando como uma das bases de seu Governo e ainda o reflexo que tal obra poderia trazer na política de consumo do carvão catarinense, com sua utilização "in loco", demos ao assunto a mais decidida atenção.

4. Pedimos vênias para mais uma vez repetir que, ou se cria um mercado consumidor local para o carvão secundário resultante da produção do carvão metalúrgico, em Santa Catarina, ou a indústria naquele Estado desaparecerá com ponderável prejuízo ao país. A aquisição de maior quantidade de carvão estrangeiro, necessário a sua indústria siderúrgica, consumirá divisas que poderiam ser utilizadas em setores onde a indústria brasileira ainda não pode atender.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira
Digníssimo Presidente da República



5. O consumo de carvão em uma central de 50.000 kW não é desprezível, porém não é ainda o que a indústria carvoeira está solicitando. Na situação atual de consumo de carvão metalúrgico, um mínimo de 250.000 toneladas anuais de carvão de vapor precisam ser aplicadas e tal quantidade corresponde aproximadamente às necessidades de uma usina de 100.000 kW.

6. A exposição que nos foi apresentada pelo Governo de Santa Catarina nos mostra em 1960, um "déficit" de potência superior a 55.000 kW; as obras hidroelétricas que serão atacadas se concretizadas diminuirão o déficit em 1962, porém já em 1966, mesmo realizadas as citadas obras, a deficiência de potência instalada atinge a 76.000 kW.

Tais números são resultantes de considerações sobre o crescimento vegetativo do Estado, não tendo sido cogitado que o grande número de Motores Diesel ou pequenas usinas térmicas, desapareceriam em benefício geral. Outro fator que não pode ser desprezado é que a existência de energia elétrica atrairá indústrias que exigirão muito em breve maior potência instalada.

7. Independente dos estudos que continuaremos a realizar, nenhuma dúvida em nós paira de imperiosa necessidade de ser construída não uma central termoelétrica de 50.000 kW e sim uma central de 100.000 kW.

8. Em conferência que tivemos oportunidade de participar com S. Excia. Ministro Nereu Ramos e General Edmundo Macedo Soares e Silva foi sugerido que se levasse a Vossa Excelência a idéia da criação de uma sociedade de economia mista, da qual participassem além da União, através de verbas da CEPCAN, o Governo do Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e também o capital particular, preferencialmente empresas mineradoras de carvão catarinense.

9. Obtido o interesse da Companhia Siderúrgica uma vez que tal solução é a única capaz de atender as questões resultantes da produção do seu carvão metalúrgico, procuramos os entendimentos preliminares com o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Dr. Jorge Lacerda.

10. O ofício nº 263 A/56, de 14 do corrente, com que aquele Governo respondeu ao nosso ofício nº 342/56, de 13 também do presente mês, atesta a sua plena aquiescência.

11. As empresas mineradoras, segundo informações verbais que nos chegam de vários diretores de empresas, estariam interessadas em participação mais ponderável do que a, por nós, proposta.

12. Esta Comissão, após as providências relatadas, julga poder submeter a alta consideração de Vossa Excelência, não só um projeto de lei, autorizando a União a constituir uma Sociedade por ações, como também um esboço de estatuto dessa Sociedade e estimativa do investimento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a segurança de nosso mais profundo respeito.

Cel. Oswaldo Pinto da Veiga
Diretor-Executivo



PROJETO DE LEI

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a União autorizada a constituir uma sociedade por ações, que se denominará SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA).

Art. 2º - A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termoelétrica na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3º - Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembleia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

§ Único - Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O representante da União nos atos constitutivos e nas assembleias gerais da Sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º - A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do decreto de sua aprovação.



§ 2º - A Sociedade, uma vez arquivados os seus atos constitutivos, na conformidade do parágrafo primeiro, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Art. 6º - Na elaboração dos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da Lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos Estatutos em pontos que impliquem modificações desta Lei depende de autorização legislativa.

Art. 7º - O capital inicial da Sociedade será de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros, distribuído em quatrocentos e trinta mil (430.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, do qual a União Federal subscreverá cento e trinta milhões, podendo o Estado de Santa Catarina subscrever cento e sessenta milhões, a Companhia Siderúrgica Nacional cento e vinte milhões e ficando o restante do capital para ser subscrito por particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas da região.

Art. 8º - A integralização das ações subscritas pela União será feita mediante utilização das dotações postas no Banco do Brasil, - por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando, para êsse fim, assim alterada a especificação das dotações do Anexo nº 1 à mesma Lei.

I - SETOR TRANSPORTE:

Onde se lê:

2.- Aquisição de uma frota carvoeira, para transporte a granel	<u>Cr\$ 110.000.000,00</u>
4.- Instalação de Uma Central Termoelétrica	<u>Cr\$ 10.000.000,00</u>
e	
7.- Construção de uma carvoeira	<u>Cr\$ 10.000.000,00</u>



LEIA-SE:

Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termoelétrica em Santa Catarina

Cr\$ 130.000.000,00

Art. 9º - A integralização das ações subscritas pelos demais acionistas será feita pela forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais.

Art. 10 - Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência tributária da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade, da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 11 - A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

§ Único - Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 12 - À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 - Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Sociedade Termoelétrica de Capivarí (SOTELCA) em -



funções de direção ou de natureza técnica, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1.797/56

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termo elétrica de Capivari e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Leoberto Leal

RESUMO DO PROJETO

O Senhor Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, encaminha o projeto de lei que tomou o nº .. 1.797/56, visando autorizar a União a constituir uma Sociedade por Ações, que terá por objeto a construção e a exploração de uma usina termoelétrica, na localidade de Capivari de Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil quilowatts (100.000 Kw), e destinada a consumir o carvão secundário, resultante de beneficiamento de carvões catarinenses.

Pelo projeto do Executivo, participarão da Sociedade, além da União Federal, através das verbas da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, de preferência, mineradores da região.

A composição do capital da Sociedade será, grosso modo, a seguinte: União R\$130.000.000,00; Estado de Santa Catarina R\$160.000.000,00; Companhia Siderúrgica Nacional R\$ 120.000.000,00, e particulares, R\$ 20.000.000,00, de modo a perfazer a cifra de R\$ 430.000.000,00, a quanto montará o capital social, que será dividido em 430.000 ações ordinárias nominativas, do valor de mil cruzeiros cada uma.

A administração da Sociedade será repartida entre as três pessoas jurídicas acima, detentoras da maioria das ações, nomeando o Presidente da República o Presidente da empresa e indicando o Estado de Santa Catarina, à Assembléia Geral, em lista tríplice, nomes para Diretor Comercial e a Companhia Siderúrgica Nacional ítem, ítem para Diretor Industrial.

A integralização das ações subscritas pela União será feita mediante utilização das dotações postas no Banco do Brasil, por antecipação, à disposição do Diretor-Executivo da



Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando, para êsse fim, alterada a especificação das dotações do Anexo nº 1 à mesma Lei; quanto aos demais acionistas, a realização do capital subscrito será feita de acôrdo com a Lei das Sociedades por Ações e os Estatutos.

Serão assegurados favores usuais à Sociedade, como isenção de tributos, direito de desapropriação e requisição de servidores civis e militares.

Eis os traços principais do projeto de lei em exame.

FUNDAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

Em sua presente mensagem, submetendo-o à apreciação e deliberação do Legislativo, o Senhor Presidente da República registra, inicialmente, o particular empenho do seu Governo em elevar de 2.000.000 Kw o potencial de energia elétrica instalada no País, constituindo isso uma das metas fixadas na mensagem presidencial enviada ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da atual sessão legislativa.

Foi com base em estudos procedidos pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional e pelo Estado de Santa Catarina, aquela procurando canais de consumo racional para certos tipos de carvão e êste realizando o levantamento das necessidades regionais de energia, que se chegou à convicção de ser imprescindível a construção de usina termoelétrica, na própria região carbonífera. A iniciativa, intensificando o consumo de carvões secundários, resultantes da produção de carvão siderúrgico, contribuirá para afastar uma das maiores dificuldades com que se defronta a indústria carvoeira.

Para a subscrição da cota de capital com que a União irá participar na construção e exploração da usina termoelétrica, não haverá criação de novos encargos para o Tesouro Nacional, pois a despesa deverá correr à conta de recursos especiais já concedidos à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional pela Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953. Será necessário, apenas, alterar as especificações dêsses recursos, de acôrdo com o projeto de lei ora em exame.

PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista da constitucionalidade nada há que opôr ao projeto em exame.



São incalculáveis os benefícios de uma grande usina termoelétrica no sul do Estado de Santa Catarina. Eles não se limitarão à área daqueles relacionados com as condições de sobrevivência da indústria carvoeira e que, por si sós, seriam amplamente suficientes para justificar o empreendimento, sabido que é que a elaboração de carvão metalúrgico, deixa dois terços de resíduo e carvões de vapor, grande parte dos quais tem como única utilização viável a sua transformação em energia elétrica.

Quem ousará prever os resultados econômicos do tremendo impacto representado pela entrega de substancial bloco de energia, fornecida sob condições tecnicamente perfeitas, a uma das regiões industriais mais ativas do país?

As vantagens futuras da grande central termoelétrica, após sua interligação com usinas hidroelétricas, situadas dentro e fora do próprio Estado, não podem ser traduzidas prontamente em números. Não devemos, porém, deixar de antecipar as vantagens que a usina térmica irá introduzir na operação geral do sistema, em futuro mais ou menos próximo. Elas serão de magnitude suficiente para influir favoravelmente nos projetos de aproveitamentos hidroelétricos e, sem dúvida, compensarão amplamente alguma pequena desvantagem inicial, que, eventualmente, se possa sentir no preço da energia, enquanto o fator de carga da usina térmica for relativamente baixo.

A instalação de uma central termoelétrica, do porte daquela prevista neste projeto de lei exige considerável inversão de recursos e as perspectivas de rentabilidade, drasticamente limitadas pela legislação em vigor, não são de molde a atrair o capital privado. O interesse público que reveste o projeto, circunstâncias tão bem manifestada na mensagem que o encaminha, coincide com o interesse local, também público, do Estado de Santa Catarina, que anseia por satisfazer as crescentes necessidades de energia elétrica, impostas pelo extraordinário surto econômico daquela unidade da Federação. Afigura-se-nos não apenas legítima, como indispensável, a participação da União e do Estado de Santa Catarina na formação da Sociedade.

Nestas condições, parece-nos merecedor do melhor apoio da Comissão de Constituição e Justiça o referido projeto, uma vez que nada lhe é adverso, do ponto de vista constitucional.



Do ponto de vista da técnica legislativa, apenas um reparo, por uma questão de ortodoxia do conceito de sociedade por ações. Propomos que a Sociedade de Economia Mista a ser fundada (art. 1º do projeto) venha chamar-se Companhia Termoelétrica de Capivari (COTELCA).

É que o Decreto-lei nº 2 627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, no artigo 3º, exige que a sociedade anônima seja designada por denominação que indique os seus fins, acrescida das palavras - "Sociedade Anônima" ou "Companhia", por extenso ou abreviadamente.

Com essa pequena emenda ao art. 1º, opinamos no sentido da aprovação do projeto proposto pelo Poder Executivo.

Sala Afrânio de Melo Franco, 25 de setembro de 1956

Leoberto Leal - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao PROJETO Nº 1 797/1956

Substitua-se, no art. 1º, as expressões:

"Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA)"

por

"Companhia Termoelétrica de Capivari (COTELCA)"

Sala Afrânio de Melo Franco, 25 de setembro de 1956

Assinatura manuscrita em azul de Leoberto Leal, sobre uma linha horizontal.

Leoberto Leal - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 25-9-56, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 1 797/56, adotando a emenda apresentada pelo Relator ao seu art. 1º. Estiveram presentes os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Leoberto Leal - Relator, Joaquim Duval - Nestor Duarte - Rondon Pacheco - Mário Guimarães - Bias Fortes e Abguar Bastos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 25 de setembro de 1956

Presidente

Oliveira Brito

Relator

Leoberto Leal

COMISSÃO DE ECONOMIAPROJETO nº 1.797/956

"Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e dá outras providencias".
(Mensagem do Poder Executivo).

P A R E C E R - O Senhor Presidente da República, encaminhando o presente projeto de lei, objetiva dar execução a seu programa de Governo nos setores de combustíveis e energia elétrica, consubstanciado na mensagem que enviou a esta Casa por ocasião da abertura da atual sessão legislativa.

A louvável proposição do Poder Executivo, obedecendo às normas que se traçou "de multiplicação e diversificação do consumo nacional de combustíveis e energia", diz do carinho que dispensa à indústria do carvão nacional, reconhecendo sua capital importância como fonte do carvão metalúrgico indispensável aos novos empreendimentos siderúrgicos.

Para facilitar a expansão da indústria siderúrgica, incentivando novos investimentos em atividade tão útil à nossa economia, dedicou o eminente Chefe da Nação sua especial atenção ao estudo e solução do problema do carvão de Santa Catarina, "como sendo a única fonte, em nosso território, de combustível capaz de ser utilizado na fabricação do coque metalúrgico".

A produção do carvão metalúrgico deixa resíduos que podem e devem ser aproveitados, seja na geração de energia elétrica ou ainda na fabricação de inúmeros produtos químicos derivados, de alto valor e considerados essenciais à nossa economia.

O aproveitamento desses resíduos, até aqui escassamente explorados, reduzindo o custo e dando melhor aproveitamento ao carvão, vem amparar e garantir a sobrevivência da indústria carbonífera catarinense, ora em crise e ameaçada de desaparecer, abrindo -



lhe novos e promissores horizontes.

É evidente que esse aproveitamento virá reduzir o custo do carvão metalúrgico e que, como seqüência, à fabricação do coque, dentro do processo de purificação, produziremos, além dos valiosos sub-produtos, o enxofre, que é básico para as nossas indústrias têxteis.

A proposição, que visa especialmente a produção de coque metalúrgico, considerado essencial à nossa expansão no terreno siderúrgico, trará, na sua execução, a solução de um problema eminentemente nacional e de transcendental importância.

O Estado de Santa Catarina que dispõe dessa valiosa reserva carbonífera e que a coloca à disposição da Nação, para o bem comum, poucos benefícios auferiu, até aqui, da exploração de tal riqueza de seu solo.

Com base nos estudos realizados, sugeriu a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, pelo seu Diretor, o nobre e dinâmico Cel. Oswaldo Pinto da Veiga, consagrado técnico no assunto, a construção de uma usina termoelétrica, na localidade de Capivari Baixo, Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de 100.000 quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante do beneficiamento dos carvões catarinenses.

Diz o ilustre Cel. Pinto da Veiga em seu relatório:

"Considerando a importância de tal empreendimento não só para o Estado como também na criação de riquezas para o nosso País e que V. Ex.^a. vem considerando como uma das bases de seu Governo e, ainda, o reflexo que tal obra poderia trazer na política do carvão catarinense, com sua utilização "in loco", demos ao assunto a mais decidida atenção.

Pedimos vênias para mais uma vez registrar que, ou se cria um mercado consumidor local para o carvão resultante da produção do carvão metalúrgico, em Santa Catarina, ou a indústria naquele Estado desaparecerá como ponderável prejuízo ao País. A



aquisição de maior quantidade de carvão estrangeiro, necessário à sua indústria siderúrgica, consumirá divisas que poderiam ser utilizadas em setores onde a indústria brasileira ainda não pode atender.

Na situação atual de consumo de carvão metalúrgico, um mínimo de 250.000 toneladas anuais de carvão de vapor precisam ser aplicadas e tal quantidade corresponde aproximadamente às necessidades de uma usina de 100.000 quilowatts".

O Estado de Santa Catarina, como a Nação, tem interesse vital na concretização do empreendimento.

Como dissemos, a produção do carvão metalúrgico e o considerável aumento do potencial elétrico, permitindo a instalação de indústrias subsidiárias no próprio local, são garantias seguras de melhores dias para a economia barriga verde, enquanto que, doutro lado, assegura o imprescindível à expansão siderúrgica brasileira.

Devemos atentar que um quilowatts de energia elétrica produz riqueza anual estimada em cerca de R\$ 150.000,00.

A localização da usina termoelétrica na própria zona de produção do carvão, evitando despesas de transporte e manuseio, é lógica e dispensa comentários.

Acresce que essa energia elétrica virá atender também as necessidades de diversos municípios catarinenses e alguns do Estado do Paraná, cobrindo um deficit de potência, calculado em 55.000 KW em 1960 e em 76.000 KW em 1966, sem se levar em conta o aumento de demanda que resultará, na região, de energia abundante, permitindo a ampliação do importante parque industrial já ali existente, como, também, possibilitando novos empreendimentos em uma toda vasta zona que, inegavelmente, dispõe de mão de obra especializada e da melhor qualidade, em técnica e produtividade.

O município de Joinville, altamente industrializado e que vem sofrendo os rigores de um racionamento de energia elétrica há mais de 20 anos, apresentava, antes do término da última guerra ,



quando foi iniciado esse racionamento, um índice de aumento de consumo anual de energia elétrica - de 10,8% - bastante significativo e um dos mais elevados do País, demonstrando, assim, as magníficas possibilidades que a região oferece para uma intensa industrialização.

A fome de energia elétrica em todo o norte catarinense é bastante acentuada e tudo indica que o aumento de potencial projetado será rapidamente absorvido.

O empreendimento deve ser concretizado com a maior urgência, tendo-se em vista que, no momento, na aludida zona, não há energia para as indústrias, que constantemente têm seu trabalho paralisado pelo mau funcionamento dos geradores adquiridos há muito e que têm utilidade para trabalho eventual, nunca porém para a tarefa permanente que ora estão executando.

A realização da obra vem resolver crucial problema social na zona carbonífera, que se encontra desprovida de recursos e assistência, como, bem assim, vem atender os reclamos daqueles que labutam nas indústrias situadas na área atingida pelo racionamento de energia elétrica.

As indústrias catarinenses possuem geradores acionados a óleo e que são utilizados nos períodos de racionamento.

Tal investimento representa um onus e um dispêndio inútil de divisas. Necessários face as circunstâncias, representam esses investimentos, no entanto, uma má aplicação de numerário, muitas vezes conseguido a custa de empréstimos onerosos e em prejuízo do reaparelhamento e expansão das indústrias.

Aceitamos, quanto ao artigo primeiro, a emenda do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que a denominação venha a ser "Companhia Termoelétrica de Capivari (COTELCA).

A denominação "Companhia" é mais apropriada e se enquadra às exigências do Decreto-lei nº 2.627, de 26/9/1940, que dispôs sobre as sociedades por ações.

Nada temos a opôr ao artigo 2º que diz dos fins sociais.



O artigo 3º dispõe sobre a subscrição de ações nas proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais, da qual participarão a União, o Estado de Santa Catarina, a Cia. Siderúrgica Nacional e particulares. Nada há a opôr.

O artigo 4º estabelece que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembléia Geral por 4 anos e cujos mandatos poderão ser renovados.

O parágrafo único desse artigo dispõe que os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Não temos restrições a fazer.

O artigo 5º estabelece que o representante da União nos atos constitutivos e nas assembléias gerais da sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

Nada há a opôr, quanto ao artigo e seu parágrafo primeiro, estabelecendo que a constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do decreto de sua aprovação.

Damos nossa aprovação também ao parágrafo segundo, que autoriza a Sociedade funcionar, automaticamente, inclusive como empresa de energia elétrica, uma vez arquivados os seus atos constitutivos, na conformidade do parágrafo primeiro.

Aceitamos sem restrições a redação do artigo 6º que manda observar na elaboração dos Estatutos Sociais as normas da Lei das sociedades anônimas e que sujeita à autorização legislativa as reformas dos Estatutos nos pontos que impliquem modificações desta lei.

O artigo 7º estabelece que o capital inicial da Sociedade será de 430 milhões de cruzeiros, distribuído em 430 mil ações or-



dinárias nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, do qual a União Federal subscreverá 130 milhões, podendo o Estado de Santa Catarina subscrever 160 milhões, a Companhia Siderúrgica Nacional 120 milhões e ficando o restante do capital para ser subscrito por particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas da região.

Segundo as previsões dos técnicos, o custo da usina está estimado em 790 milhões de cruzeiros e em cerca de 40 meses o prazo de sua construção.

Fazemos restrições ao capital projetado, julgando-o insuficiente ao empreendimento, mesmo em se tratando de capital inicial.

A nosso ver, deveria ser previsto, desde já, o capital necessário à instalação da usina e sua movimentação, ainda que sua integralização pudesse ser feita de forma suave e de modo a não exigir maiores sacrifícios aos participantes da sociedade.

A integralização poderia ser realizada parceladamente, de acordo com as necessidades sociais e dentro do prazo estimado para a construção da usina.

É o bom princípio geralmente adotado nos empreendimentos particulares.

Do contrário, a sociedade iniciará sua vida onerada e sem possibilidades de oferecer qualquer remuneração ao capital particular chamado a cooperar.

O relatório do Grupo de Trabalho encarregado da revisão da legislação da energia elétrica de junho deste ano, dirigido à Presidência da República, por intermédio do Conselho do Desenvolvimento aponta as falhas da atual legislação, indicando as causas do desinteresse do capital particular em investimentos dessa natureza.

Trata-se de trabalho notável e cujas conclusões devem ser adotadas, se realmente desejarmos atrair o capital privado para esses empreendimentos.

Fazemos nossas restrições quanto à possibilidade de ser



subscrito por particulares, mineradores da região, a esperada participação de 20 milhões, não só devido às dificuldades financeiras que os assoberbam, como também em face das atuais restrições de crédito bancário e, bem assim, pela exígua remuneração oferecida em tal atividade ao capital que, em outros setores, auferire melhores proventos.

Em assim sendo, por certo, desde já devia ser prevista a tomada das ações atribuídas aos particulares, pelo Estado de Santa Catarina e pela Companhia Siderúrgica Nacional.

O artigo 8º estabelece a fórmula de integralização das ações subscritas pela União e que nos merece acolhimento.

A subscrição da quota de capital da União, de 130 milhões, não representará encargo novo para o Tesouro Nacional, pois a respectiva despesa correrá à conta de recursos especiais já concedidos à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional pela lei nº 1.886, de 11/6/53, tornando-se apenas necessário, como diz a mensagem do Poder Executivo, uma alteração na especificação desses recursos.

Nada há a opôr ao artigo 9º.

O artigo 10 isenta a sociedade de taxas, impostos e quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência tributária da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a sociedade.

Merece nossa aprovação.

O artigo 11 isenta a sociedade de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, instrumentos e materiais destinados a construção, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Estamos de acordo, com o artigo e seu parágrafo disciplinante.

O artigo 12 assegura à Sociedade o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Merece nosso acolhimento.



O artigo 13 autoriza a servir na Sociedade, em funções de direção ou de natureza técnica, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo, os militares, os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas.

O princípio moralizador, que deveria ser extensivo aos militares e funcionários inativos, merece o nosso acolhimento.

Nada há a opor ao artigo 14.

Feitas as restrições que nos cumpria apresentar por desenganço de consciência, concluímos pela aprovação do projeto, contando com sua rápida tramitação na Câmara e no Senado e para que, convertido finalmente em lei, possa produzir sem tardança seus efeitos que serão os mais benéficos para a economia nacional e, particularmente, para a economia barriga verde.

É o nosso voto.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 11 de outubro de 1956.

Carneiro de Loyola

Dep. Carneiro de Loyola - Relator.

Cumpra-se sugerir, quando da Constituição da Termoeletrica, que no Conselho Fiscal seja garantida a representação dos acionistas particulares.

~~Vale a emenda~~ Vale a emenda
feita na cópia pelo Sr.
Relator.

Chefe de Secção

Voto do Sr. Deputado
Augusto de Figueiredo



COMISSÃO DE ECONOMIA

(Projeto nº 1.797/56)

- I - O Poder Executivo - em cumprimento à sua política de multiplicação e diversificação do consumo nacional de combustíveis e energia - em Mensagem ao Congresso Nacional, encaminhou o projeto de lei que tomou o nº 1.797/56 que autoriza a União a constituir uma Sociedade por Ações, que terá por objeto a construção e a exploração de uma usina termoelétrica, na localidade de Capivari de Baixo, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial - instalada de Cem mil quilowatts (100.000Kw.), e destinada a consumir o carvão secundário, resultante do beneficiamento de carvões catarinenses.
- II - Pelo projeto do Executivo, participação da Sociedade, além da União Federal, que tomará R\$ 130.000.000,00 das ações, - através das verbas da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional; o Estado de Santa Catarina, R\$ 160.000.000,00; Companhia Siderúrgica Nacional, R\$ 120.000.000,00 e particulares, R\$ 20.000.000,00, somando o capital social de R\$. . . 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros) dividido em 430.000 (quatrocentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Mil cruzeiros (R\$ 1.000,00), cada uma.
- III - O deputado Leoberto Leal, como relator da Comissão de Constituição e Justiça, deu apoio ao projeto "uma vez que nada lhe é adverso, do ponto de vista constitucional."
Sob o aspecto da técnica legislativa, com base no art. 3º, do Dec. Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispôs sobre as sociedades por ações, fundamenta o relator a sua Emenda ao projeto-lei que manda substituir, no art. 1º, as expressões: "Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCO), por Companhia Termoelétrica de Capivari (COTELCA)".
- IV - Secundando o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça, o deputado Carneiro Loyola, como relator da Comissão de Economia, aceita a emenda ao Art. 1º, no sentido de que a denominação venha a ser "Companhia Termoelétrica de Capivari (Cotelca)", por considerá-la mais apropriada e melhor enquadrada às exigências do Dec. Lei que -



dispôs sobre as sociedades por ações.

O voto do relator da Comissão de Economia é pela aprovação do projeto, fazendo, contudo, restrição ao art. 7º, que dispõe sobre o capital inicial da Sociedade, de Quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros (R\$430.000.000,00), por considera-lo "insuficiente ao empreendimento, mesmo em se tratando de capital inicial".

V - Em que pese o ~~medulante~~ ~~apelo~~ à iniciativa do Poder Executivo, no tocante à indústria do carvão nacional e, com especial atenção ao estudo e solução do problema do carvão de Santa Catarina, - "como sendo a única fonte, em nosso território, de combustível capaz de ser utilizado na fabricação do coque metalúrgico", - pedi vista à matéria, animado tão somente, pelo interesse de apresentar uma EMENDA ao art. 4º e seu parágrafo único, no que diz respeito à administração da Sociedade.

VI - O projeto de lei nº 1.797/56, que cria a Sociedade Termoelétrica do Capivari - SOTELCA - estabelece:

Art. 4º - "A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembleia Geral, por quatro (4) anos, podendo ser renovado o mandato".

§ Único - Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista triplíce, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Em face do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, que dispôs sobre as sociedades por ações, nada há a opôr porque no seu art. 116, ela estabelece que a sociedade poderá ser administrada por um ou mais diretores, opinião da qual participa J. H. Carvalho de Mendonça, no seu Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. IV, pag. 41, quando procura justificar a exigência do número mínimo de dois (2) administradores pelo receio de "colocar a sorte da Sociedade nas mãos de uma só pessoa".

Estão, pois, assegurados, na forma prevista, os direitos da União, do Governo de Santa Catarina e da Companhia Siderúrgica Nacional, porém, como a Sociedade terá ações subscritas por particulares, no caso, mineradores interessados no problema da energia produzida pelo carvão nacional, justo será, por conseguinte, menos pelo capital que

eles representam e mais pela experiência que possam emprestar à Diretoria, que os mineradores tenham, também, um representante na Direção da SOTELCA, a exemplo do que vem sendo praticado com o Plano do Carvão Nacional, onde o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, possui um representante.

VII - Releva notar, porém, que tratando-se de sociedade de economia mixta, com lançamento de ações a particulares, de preferência mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas na região, o projeto-lei omitiu o CONSELHO FISCAL, contrariando, assim, determinações do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/1940, que dispôs sobre as sociedades por ações.

"A Sociedade Anonima - diz o Dec. Lei nº 2.627, art. 102 - terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou mais membros e suplentes em igual número, acionistas ou não residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária."

É oportuno salientar, à guisa de justificativa, que a falta de nomeação do Conselho Fiscal "acarreta a nulidade da sociedade e a responsabilidade dos administradores para os acionistas, por perdas e danos." (S.A. Vampré, Das Sociedades Anonimas, pag. 341, nº 712).

Ainda, com referência ao art. 128, parágrafo único da citada lei, a matéria está expressa da seguinte forma: "as atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da sociedade".

Assim sendo, procurando enquadrar o projeto-lei nº 1.797/56, às exigências do Dec. Lei nº 2.627, de 26/9/40, impõe-se, necessariamente, a inclusão de um artigo ao projeto, referente ao Conselho Fiscal.

Eis, por conseguinte, as considerações que julgo oportuno fazer ao projeto, como justificativa à EMENDA que passo a apresentar:

E M E N D A

(Projeto-lei nº 1.797/56)

Substitua-se o art. 4º e seu parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:



- Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, de livre nomeação e demissão do Presidente da República e mais 3 diretores com mandato de 4 anos, eleitos na forma do parágrafo 1º, permitida a reeleição.
- § 1º - Os diretores serão eleitos: I - um pela Assembléia Geral dentre nomes indicados em lista triplíce pela Companhia Siderúrgica Nacional; II - um pela Assembléia Geral, dentre nomes indicados em lista triplíce, pelo Governo do Estado de Santa Catarina; III - um pelos demais acionistas.
- § 2º - Os Diretores eleitos, integrantes da primeira diretoria, terão mandato de, respectivamente 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de forma a que anualmente termine o mandato de um Diretor.

Acrescente-se um novo artigo, com a seguinte redação:

- Art. - A Companhia terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes com mandato de um ano, admitida a reeleição.
- § único - A Companhia Siderúrgica Nacional elegerá um Conselheiro; o Governo do Estado de Santa Catarina outro e os demais acionistas, com exclusão da União, outro, quer para os cargos efetivos, quer para os seus respectivos suplentes.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 6 de novembro de 1956.

Augusto De Gregório



COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer sôbre o Projeto nº 1.797/56, que "Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoe-létrica de Capivari (SOTELCA) e dá outras providências".

A Comissão de Economia, na sua 60ª reunião ordinária, realizada a 8 de novembro de 1956,

- presentes os Senhores Deputados Daniel Faraco - Presidente, Augusto De Gregório e Armando Rolemberg, respectivamente Vice-Presidentes das turmas A e B, Nonato Marques, Hugo Cabral, Carneiro de Loyola, Ernesto Saboya, Napoleão Fontenelle, Uriel Alvim, Leoberto Leal, Carlos Pinto Filho, Sérgio Magalhães, Nicanor Silva, Oscar Corrêa,

- apreciando o parecer do Relator, Sr. Deputado Carneiro de Loyola, e o voto do Deputado Augusto De Gregório,

- Resolveu opinar:

- Pela aprovação do projeto, com emendas;

- Pela aprovação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, ao artigo 1º;

- Pela aprovação das seguintes emendas:

I

Substitutiva ao artigo 4º e seu parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 4º - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de um Presidente, de livre nomeação e demissão do Presidente da República e mais 3 diretores com mandato de 4 anos, eleitos na forma do parágrafo 1º, permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores serão eleitos: I - um pela Assembléia Geral, dentre nomes indicados em lista triplíce pela Cia. Siderúrgica Nacional; II - um pela Assembléia Geral, dentre nomes indicados em lista triplíce, pelo Governo do Estado de Santa Catarina; III - um pelos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com exclusão da Cia. Siderúrgica Nacional.





II

Aditiva de § 2º ao artigo 14º, nos seguintes termos.

" § 2º - Os Diretores eleitos, integrantes da primeira diretoria, terão mandato de, respectivamente um, dois e três anos, de forma a que anualmente termine o mandato de um diretor".

III

Aditiva do seguinte artigo:

"Art. 1º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de um ano, admitida a reeleição.

Parágrafo único - A Companhia Siderúrgica Nacional elegerá um Conselheiro; o Governo do Estado de Santa Catarina outro e os demais acionistas, com exclusão da União, ou - tro, quer para os cargos efetivos, quer para os seus respectivos suplentes".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 8 de novembro de 1956.

Daniel Faraco - Presidente.

Carneiro de Loyola - Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto n. 1.797/56

RELATÓRIO

Oriundo de mensagem do Poder Executivo, vem a esta douta Comissão de Finanças o projeto nº 1.797/56, que "autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoeletrica de Capivari (Sotelca), e dá outras providencias.

Como esclarece a dita mensagem, procura a iniciativa em causa realizar o programa governamental de expansão da potência de energia instalada, a fim de atender à premente necessidade da mesma em todos os recantos do nosso país.

Na espécie, visa ainda diretamente atender às necessidades da expansão do parque industrial catarinense, em franco e decisivo progresso, notadamente no município de Joinville e zona adjacente, além de criar "um mercado consumidor para o carvão secundário resultante da produção do carvão siderúrgico, sob pena de grave ameaça à sobrevivência da indústria carbonífera daquele Estado".

Distribuído o projeto, respectivamente, às doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, ambas, em longos, brilhantes e bem fundamentados pareceres dos ilustres deputados Leoberto Leal e Carneiro Loliola, opinaram pela sua aprovação, proclamando aquela a constitucionalidade do projeto, e, ambas, os incalculáveis benefícios para a economia nacional e catarinense proporcionados pelo mesmo.

Ambas as comissões ofereceram emendas: a de Constituição e Justiça ao art. 1º, e a de Economia substitutiva ao art. 4º e seu parágrafo, e mais outra aditiva de § 2º ao mesmo art. 4º, além uma aditiva cogitando do Conselho Fiscal.

É o relatório.

PARECER

À Comissão de Finanças não cabe senão apreciar o aspecto financeiro da proposição e, de maneira especial, no tocante a despesa que a sua execução poderá acarretar à União.

Muito embora estejamos inteiramente de acordo com os brilhantes fundamentos dos pareceres já referidos, subcrevendo-os por isso integralmente, limitar-nos-emos ao exame dos arts. 8º, 10 e 11 e seu § único, que compreendem matéria específica da Comissão de Finanças.



O art. 8º dispõe sobre a integralização das ações da sociedade subscritas pela União, determina que seja utilizada para isso a dotação constante do art. 23, anexo n. 1, da Lei n. 1.886, de 11 de junho de 1953, substituindo os seus itens 2, 4 e 7, que atingem a um total de Cr\$130.000.000,00, pelo seguinte:

"Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termoeleétrica em Santa Catarina".

De consequência nenhum aumento de despesa terá a União com a sua participação nesse importante e, por todos os títulos, louvável empreendimento.

Os arts. 10 e 11 concedem isenção tributária aos atos constituídos da sociedade, bem como aos maquinismos, sobressalentes e acessórios e materiais necessários à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Por maior que seja essa isenção, ela se justifica pelos altos intuitos do projeto e pelos grandes e inestimáveis benefícios que a sua execução proporcionará ao País e ao Estado de Santa Catarina, como é óbvio.

Em face de tais considerações, não temos a menor dúvida de opinar pela aprovação do projeto e bem assim das emendas já oferecidas ao mesmo.

Entretanto, com o intuito de melhor esclarecer o sentido da emenda aditiva ao art. 4º, propomos uma sub-emenda indicando claramente a ordem em que os diretores da 1ª diretoria serão substituídos para se atingir ao fim visado, nos seguintes termos:

Emenda ao art. 4º, § 2º:

Depois de - "primeira diretoria" - acrescente-se

"na ordem referida pelo § 1º deste artigo".

Ficará, conseqüentemente, o texto assim:

"Os Diretores eleitos, integrantes da primeira diretoria, na ordem referida pelo § 1º deste artigo, terão mandato de"

É o parecer.

Sala Rego Barros, novembro de 1956.

Antonio Chalbau Biscaia
CHALBAUD BISCAIA

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 60a. reunião ordinária, realizada em 4/12/1956, presentes os senhores: Cesar Prieto, Mauricio de Andrade, José Fragelli, Odilon Braga, Último de Carvalho, Milton Brandão, Geraldo Mascarenhas, Chalbaud Biscaia, Lino Braun, Georges Galvão, João Abdalla, Alionar Balleiro, Josué de Souza, Pereira Diniz, Batista Ramos, Celso Pechanha, Guilherme Machado, Vasco Filho, Vitorino Correa, Praxedes Pitanga, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n. 1.797/56, de acordo com o parecer do Relator, Sr. Chalbaud Biscaia, com a seguinte subemenda á emenda da Comissão de Economia, ao art. 4º, § 2º: depois de "primeira diretoria" acrescente-se: " na ordem referida pelo § 1º deste artigo."

Sala Rêgo Barros, em 4/12/1956.

[Assinatura manuscrita de Cesar Prieto]

Presidente

Cesar Prieto

[Assinatura manuscrita de Chalbaud Biscaia]

Relator

Chalbaud Biscaia

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....
Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.